TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO (TRS)

Aplicável somente para contratações de entrega imediata e de baixo valor (limitados ao previsto § II, art. 95 da Lei Federal 14.133/2021)

Unidade Gestora: **Fundo Municipal de Saúde.**

1. OBJETO

1.1 **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA PAGAMENTO CONTÍNUO DE TAXAS DE FISCALIZAÇÃO DO TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS (TFT) JUNTO AO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TERMINAIS (DETER), REFERENTES AOS VEÍCULOS DE PLACAS OKD4174, RKZ9B27, REA5A71 E TPT5J30, UTILIZADOS NO TRANSPORTE DE PACIENTES PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD).**

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A presente contratação tem por objeto o pagamento contínuo da Taxa de Fiscalização de Transporte (TFT) junto ao Departamento de Transportes e Terminais – DETER, necessária à regularidade da operação dos serviços de transporte sob responsabilidade desta entidade.

2.3 A inexigibilidade de licitação fundamenta-se na inviabilidade de competição, conforme disposto no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o pagamento da referida taxa é obrigação legal imposta por ente público específico, não havendo possibilidade de escolha entre fornecedores ou prestadores alternativos.

2.4 O DETER é o único órgão competente, no âmbito do Estado de Santa Catarina, para a regulação, fiscalização e arrecadação da TFT, conforme estabelecido na Lei Estadual nº 17.221/2017. Dessa forma, resta caracterizada a exclusividade do ente arrecadador, inviabilizando qualquer procedimento competitivo.

2.5 Ademais, a natureza jurídica da despesa não se configura como contratação de serviço ou aquisição de bens, mas sim como cumprimento de obrigação legal vinculada ao exercício regular da atividade de transporte, sendo o pagamento condição indispensável para a continuidade das operações e para a manutenção da regularidade perante o órgão fiscalizador.

2.6 Destaca-se que a ausência do pagamento implicaria sanções administrativas, incluindo penalidades e eventual suspensão das atividades, ocasionando prejuízo ao interesse público.

2.7 Diante do exposto, resta devidamente justificada a inexigibilidade de licitação para o pagamento contínuo da TFT ao DETER, com fundamento no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, em consonância com a Lei Estadual nº 17.221/2017.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 A presente contratação terá vigência de até 2 (dois) anos.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/03/2026 17:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf14b926b6eec3

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	PRODUTO	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO
1	96	TAXA	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS (TFT)	R$ 130,00

5. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado através de Documentos de Arrecadação de Receitas Estaduais (DARE), sempre até o vencimento das mesmas.

6. FORMAS E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1 A inexigibilidade de licitação fundamenta-se na inviabilidade de competição, conforme disposto no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o pagamento da referida taxa é obrigação legal imposta por ente público específico, não havendo possibilidade de escolha entre fornecedores ou prestadores alternativos.

6.2 O DETER é o único órgão competente, no âmbito do Estado de Santa Catarina, para a regulação, fiscalização e arrecadação da TFT, conforme estabelecido na Lei Estadual nº 17.221/2017. Dessa forma, resta caracterizada a exclusividade do ente arrecadador, inviabilizando qualquer procedimento competitivo.

7. VALOR ESTIMADO

7.1 Estima-se, para a contratação pretendida, o valor total de R$ 12.480,00 (doze mil quatrocentos e oitenta reais).

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

REFERÊNCIA	**AÇÃO**	**MODALIDADE DE APLICAÇÃO**
273	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	3339000000000000000 – Aplicações Diretas

Agrolândia, 24 de março de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
ARTUR FELIPE METZGER
Data: 24/03/2026 17:03:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Artur F. Metzger
Matrícula nº 110795
Responsável pela Elaboração

Elke V. B. S. da Silva
Matrícula nº 89826

Secretária de Saúde

Assinado digitalmente por:
ELKE VERENA BARG SCHLICHTING DA SILVA
***.630.139-** Secretária de Saúde 24/03/2026 17:47:12